

ATA DA 210ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

1 Às quatorze horas e vinte e cinco minutos do dia 29 de março de 2022 teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Ducentésima Décima Reunião do Tribunal Regional de Ética
3 e Disciplina– TRED presidida pelo Presidente RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO - CT CRCPB
4 Nº [REDACTED], o Conselheiro ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO - CT CRCPB Nº [REDACTED], o
5 Conselheiro PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB Nº [REDACTED], a Conselheira
6 DARCILIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB Nº [REDACTED], a Conselheira ELIEDNA DE SOUSA
7 BARBOSA – CT CRCPB Nº [REDACTED], a Conselheira ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA – CT CRCPB Nº
8 [REDACTED], o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA - TC CRCPB Nº [REDACTED], a Conselheira
9 LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO – CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro JOÃO MARCELO ALVES
10 MACEDO - CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB Nº
11 [REDACTED] e o Conselheiro MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA - CT CRCPB Nº [REDACTED]. Na ordem do dia, o
12 presidente passou a palavra ao vice-presidente de fiscalização que apresentou a todos os
13 conselheiros os processos que foram regularizados antes do vencimento do prazo de defesa
14 conforme disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2021. Em seguida, iniciou o
15 relato dos processos arquivados por regularização como segue: Processo nº 2021/000067 -
16 [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a)
17 PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
18 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
19 (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
20 PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
21 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por
22 meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000195.(Fato 2)Por descumprimento de
23 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000196, o que
24 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000196. O vice-
25 presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação
26 apresentada, verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo
27 determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC
28 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
29 Processo nº 2021/000045 - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - [REDACTED]
30 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado
31 por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
32 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e



ATA DA 210ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

33 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
34 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não Atendimento a Notificação nº
35 2020/000100. A conselheira relatora ao analisar o processo verificou que o profissional é
36 primário e não apresentou documentos em fase de sua defesa. Neste sentido o conselheiro
37 proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma
38 (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade
39 ética de [REDACTED] conforme alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c
40 alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res.
41 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo
42 nº 2021/000050 - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]. De relato
43 do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)
44 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
45 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização
46 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o
47 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação 2020/000160. A conselheira
48 relatora ao analisar o processo verificou que o profissional é primário, não apresentou
49 documentos em fase de sua defesa, portanto proferiu seu voto como segue: votou pela
50 aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de
51 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme
52 alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e
53 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto
54 foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000120 - [REDACTED] -
55 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a)TAIONARA KELLY
56 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15
57 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
58 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
59 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
60 atendimento a Notificação nº 2021/000184. A conselheira relatora ao analisar o processo,
61 verificou que o profissional é primário não apresentou documentos em fase de sua defesa,
62 portanto, proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação da multa pecuniária no valor
63 de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e

procedente
A.
K
[Handwritten marks]

ATA DA 210ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

64 penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "a" e "g" do art 27 do DL
65 9295/46 c/c alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e
66 cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
67 **Processo nº 2021/000064 - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]**. De
68 relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato
69 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por
70 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
71 2020/000148, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
72 2020/000148. O Conselheiro relator verificou que o profissional é primário, não protocolou
73 documentos em sua defesa e proferiu seu voto como segue: Votou pela aplicação de multa
74 no valor de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
75 reais) e penalidade de [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
76 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
77 com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
78 **Processo nº 2021/000084 - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]**.
79 De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato
80 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2)
81 Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea
82 "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Por descumprimento
83 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000031, o que
84 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000031. (Fato 2) Assumir a
85 responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade contábil sem registro cadastral
86 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento 2021/000032. O Conselheiro
87 relator ao analisar o processo constatou que a profissional era primária e não apresentou
88 documentos em fase de defesa, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa
89 de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
90 penalidade de [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
91 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
92 1.605/20. Fato (2) votou pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao
93 valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED]
94 conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),

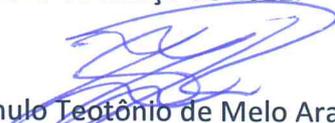
assinatura

ATA DA 210ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

95 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Para os dois fatos
96 cometidos, foi totalizado a multa pecuniária o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e a
97 penalidade ética de [REDACTED] para os dois fatos. O Conselheiro solicitou vistas
98 ao processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
99 Processo nº 2021/000112 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De
100 relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato
101 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por
102 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
103 2021/000227, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
104 2021/0000227. O Conselheiro relator verificou que o profissional é primário, não protocolou
105 documentos em sua defesa e proferiu seu voto como segue: Votou pela aplicação de multa
106 no valor de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
107 reais) e penalidade de [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
108 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
109 com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
110 Processo nº 2021/000116 - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED].
111 De relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração
112 (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
113 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
114 2021/000177, o que identificamos por meio da Notificação nº 2021/000177. O Conselheiro
115 relator verificou que o profissional é primário, não protocolou documentos em sua defesa e
116 proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação de multa no valor de (01) uma anuidade
117 que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de
118 [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
119 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
120 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às quatorze horas e
121 trinta e cinco minutos nada mais havendo a tratar, o presidente Rômulo Teotônio de Melo
122 Araújo a deu por encerrada a Sessão. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano
123 Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e
124 aprovada; o presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente pelos

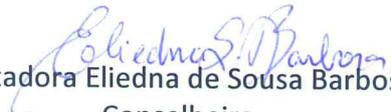
ATA DA 210ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

125 demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na
126 cidade de João Pessoa-PB, em vinte e nove de março de 2022.


Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente


Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Conselheiro


Contadora Adilis Rocha de Oliveira
Conselheira

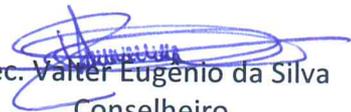

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira


Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro


Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro


Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de
Souza
Conselheira


Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro


Tec. Válder Eugênio da Silva
Conselheiro


Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro


Contadora Luciana Alencar Firmo
Conselheira

127


Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

128